



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 298

Teresina(PI), 25 de outubro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Fábio Novo** que:

“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso e ao Aproveitamento da Energia Eólica no Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006776/11
Senha: D7F8A2C

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
RECEBIDA 27/10/11
Chibito-
Responsável

AL-992/11



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 28 DE DE DE 2011

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso e ao Aproveitamento da Energia Eólica no Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso e ao Aproveitamento da Energia Eólica no Estado do Piauí, com os seguintes objetivos:

I - estimular a utilização da energia eólica em sistemas isolados de pequeno porte, especialmente em:

- a) irrigação;
- b) bombeamento de água;
- c) carregamento de baterias;
- d) eletrificação rural;

II - reduzir o uso de energia hidrelétrica e termoelétrica;

III - estimular a geração de emprego e renda através da produção de cataventos múltiplos e de pequenas turbinas, bem como de serviços para sua instalação, pelas micro e pequenas empresas.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos, a Política Estadual de Incentivo ao Uso e ao Aproveitamento da Energia Eólica no Estado do Piauí promoverá as seguintes ações:

I - colocar à disposição dos interessados informações técnicas básicas sobre:

- a) metodologia para planejamento de implantação;
- b) dados sobre a potencialidade dos ventos em cada região;
- c) modelos de projetos de domínio público para a construção das unidades de aproveitamento de energia eólica;
- d) normas técnicas exigidas quanto a ruído, segurança de operação dos equipamentos e meio ambiente;

II - apoio técnico das universidades e institutos de pesquisa do Estado;

III - campanhas educacionais divulgando as possibilidades de uso da energia eólica e sua importância para a conservação de energia, como fonte complementar.



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

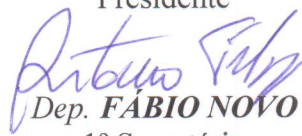
2

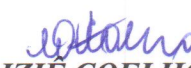
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 6 de outubro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep^a. **LIZIE COELHO**
2º Secretário

